



LEI Nº. 5.212 DE 12/11/2013

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER
INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo, na forma da Lei Orgânica Municipal, com a finalidade precípua de acelerar o Desenvolvimento do Município de Canoinhas e a obtenção de resultados econômicos e sociais a curto, médio e longo prazo, a implantação da empresa com atividades em exploração do ramo de montagem de estruturas metálicas e serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais, através da cessão de uso a Empresa **SANDRO PRESTADORA DE SERVIÇOS METÁLICOS LTDA. ME**, inscrita no CNPJ nº. 13.194.134/0001-32, pelo período de 10 (dez) anos, de uma área de 1.010,20 m² (hum mil, dez metros e vinte decímetros quadrados), parte de uma área maior de 54.480,75 m², no Bairro Industrial I, localizado à margem da Avenida Senador Ivo D'Aquino (antiga estrada Canoinhas – Paula Pereira), conforme demonstrado em mapa, o qual passa a ser parte integrante da presente Lei, de propriedade do Patrimônio Público Municipal, matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob nº. 31.377.

Art. 2º - A presente cessão de uso destina-se única e exclusivamente para instalação da empresa com atividades em exploração do ramo de montagem de estruturas metálicas e serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais, sendo vedada a construção de edificação residencial na área cedida.

Art. 3º - O prazo para execução e implantação do projeto específico obedecerá ao seguinte cronograma:

- I.** O início das obras dar-se-á no prazo de 06 (seis) meses;
- II.** O funcionamento de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do projeto, no prazo de 18 (dezoito) meses;
- III.** O prazo para conclusão do projeto será de 04 (quatro) anos.

§1º - Os prazos estabelecidos neste artigo começarão a contar a partir da assinatura do termo de cessão de uso.

§2º - No termo de cessão de uso constará obrigatoriamente, como cláusula de reверão:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
"Departamento de Leis e Decretos"

I. O compromisso da empresa beneficiada em iniciar a implantação das obras no prazo máximo estabelecido no inciso I deste artigo, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público.

II. Cláusula de reversão do imóvel sem direito a indenização, quando:

- a)** Pelo período de 60 (sessenta) dias após a implantação do projeto, tiver ociosa;
- b)** Deixar de cumprir o cronograma constante no projeto da empresa;
- c)** Não utilizar a área para as finalidades previstas no projeto da empresa;
- d)** Não utilizar a área para as finalidades previstas no projeto e no art. 2º desta lei;
- e)** Ocorrer paralisação das obras executadas, por mais de 02 (dois) meses, exceto quando por força maior devidamente reconhecida pelo Executivo Municipal.
- f)** Não houver cumprimento das normas técnicas de implantação estabelecidas em lei e, prevista no projeto.

III. Proibição de subdivisão ou sublocação do imóvel e das áreas edificadas para terceiros.

§3º - Reverterá também a propriedade ao Município o imóvel, após a conclusão das obras, estiver com suas instalações e atividade ociosas, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, sem direito a indenização pelo investimento e obras edificadas, que passam a integrar o patrimônio público municipal.

§4º - Os impostos e taxas inerentes ao imóvel e suas benfeitorias ficarão sobre encargo da Empresa, sendo negativo um item deste parágrafo será motivo de reversão ao Município.

Art. 4º - A reversão do terreno poderá ser parcial, quando, durante o prazo do benefício for utilizada parcialmente.

Parágrafo Único: A reversão de que trata este artigo, será na proporção da área de terras não utilizadas para as finalidades previstas no projeto e no art. 2º desta lei.

Art. 5º - A empresa fica obrigada apresentar par a confecção do termo de cessão de uso os seguintes documentos:

I. PESSOA JURÍDICA:

- a)** Inscrição Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b)** Certidão Negativa da Receita Federal, Estadual e Municipal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
"Departamento de Leis e Decretos"

c) Certidão de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

d) Certidão Negativa de Ações e Execuções Judiciais e Falência ou Concordata;

e) Atos Constitutivos da Empresa (Contrato Social ou estatuto devidamente registrado na Junta Comercial).

II. PESSOA DOS SÓCIOS:

a) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF; Certidão Negativa da Receita Federal, Estadual e Municipal.

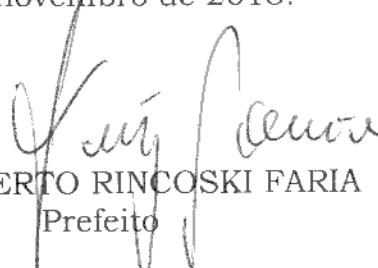
Art. 6º - Fica obrigada a empresa, apresentar semestralmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, após o início das atividades da empresa, através do Cadastro Geral de Empregado e Desenvolvimento – CAGED, o número de empregado a seu serviço, pelo período da cessão de uso.

Art. 7º - O descumprimento das obrigações assumidas pela empresa beneficiada acarretará a qualquer tempo, o cancelamento dos incentivos concedidos, revertendo o terreno ao patrimônio público.

Art. 8º - A empresa tem 30 (trinta) dias, da notificação extrajudicial, extinção ou reversão, para retirar as benfeitorias existentes, fora do prazo estabelecido, passarão a pertencer ao patrimônio público municipal, sem direito a indenização.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 12 de novembro de 2013.


LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 12/11/2013.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento



LEI Nº. 5.212 DE 12/11/2013

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER
INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo, na forma da Lei Orgânica Municipal, com a finalidade precípua de acelerar o Desenvolvimento do Município de Canoinhas e a obtenção de resultados econômicos e sociais a curto, médio e longo prazo, a implantação da empresa com atividades em exploração do ramo de montagem de estruturas metálicas e serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais, através da cessão de uso a Empresa **SANDRO PRESTADORA DE SERVIÇOS METÁLICOS LTDA. ME**, inscrita no CNPJ nº. 13.194.134/0001-32, pelo período de 10 (dez) anos, de uma área de 1.010,20 m² (hum mil, dez metros e vinte decímetros quadrados), parte de uma área maior de 54.480,75 m², no Bairro Industrial I, localizado à margem da Avenida Senador Ivo D'Aquino (antiga estrada Canoinhas - Paula Pereira), conforme demonstrado em mapa, o qual passa a ser parte integrante da presente Lei, de propriedade do Patrimônio Público Municipal, matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob nº. 31.377.

Art. 2º - A presente cessão de uso destina-se única e exclusivamente para instalação da empresa com atividades em exploração do ramo de montagem de estruturas metálicas e serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais, sendo vedada a construção de edificação residencial na área cedida.

Art. 3º - O prazo para execução e implantação do projeto específico obedecerá ao seguinte cronograma:

- I.** O início das obras dar-se-á no prazo de 06 (seis) meses;
- II.** O funcionamento de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do projeto, no prazo de 18 (dezoito) meses;
- III.** O prazo para conclusão do projeto será de 04 (quatro) anos.

§1º - Os prazos estabelecidos neste artigo começarão a contar a partir da assinatura do termo de cessão de uso.

§2º - No termo de cessão de uso constará obrigatoriamente, como cláusula de reверão:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
"Departamento de Leis e Decretos"

I. O compromisso da empresa beneficiada em iniciar a implantação das obras no prazo máximo estabelecido no inciso I deste artigo, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público.

II. Cláusula de reversão do imóvel sem direito a indenização, quando:

- a)** Pelo período de 60 (sessenta) dias após a implantação do projeto, tiver ociosa;
- b)** Deixar de cumprir o cronograma constante no projeto da empresa;
- c)** Não utilizar a área para as finalidades previstas no projeto da empresa;
- d)** Não utilizar a área para as finalidades previstas no projeto e no art. 2º desta lei;
- e)** Ocorrer paralisação das obras executadas, por mais de 02 (dois) meses, exceto quando por força maior devidamente reconhecida pelo Executivo Municipal.
- f)** Não houver cumprimento das normas técnicas de implantação estabelecidas em lei e, prevista no projeto.

III. Proibição de subdivisão ou sublocação do imóvel e das áreas edificadas para terceiros.

§3º - Reverterá também a propriedade ao Município o imóvel, após a conclusão das obras, estiver com suas instalações e atividade ociosas, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, sem direito a indenização pelo investimento e obras edificadas, que passam a integrar o patrimônio público municipal.

§4º - Os impostos e taxas inerentes ao imóvel e suas benfeitorias ficarão sobre encargo da Empresa, sendo negativo um item deste parágrafo será motivo de reversão ao Município.

Art. 4º - A reversão do terreno poderá ser parcial, quando, durante o prazo do benefício for utilizada parcialmente.

Parágrafo Único: A reversão de que trata este artigo, será na proporção da área de terras não utilizadas para as finalidades previstas no projeto e no art. 2º desta lei.

Art. 5º - A empresa fica obrigada apresentar par a confecção do termo de cessão de uso os seguintes documentos:

I. PESSOA JURÍDICA:

- a)** Inscrição Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b)** Certidão Negativa da Receita Federal, Estadual e Municipal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
"Departamento de Leis e Decretos"

c) Certidão de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

d) Certidão Negativa de Ações e Execuções Judiciais e Falência ou Concordata;

e) Atos Constitutivos da Empresa (Contrato Social ou estatuto devidamente registrado na Junta Comercial).

II. PESSOA DOS SÓCIOS:

a) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF; Certidão Negativa da Receita Federal, Estadual e Municipal.

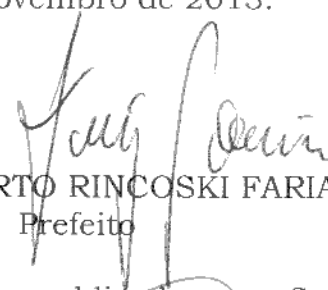
Art. 6º - Fica obrigada a empresa, apresentar semestralmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, após o início das atividades da empresa, através do Cadastro Geral de Empregado e Desenvolvimento – CAGED, o número de empregado a seu serviço, pelo período da cessão de uso.

Art. 7º - O descumprimento das obrigações assumidas pela empresa beneficiada acarretará a qualquer tempo, o cancelamento dos incentivos concedidos, revertendo o terreno ao patrimônio público.

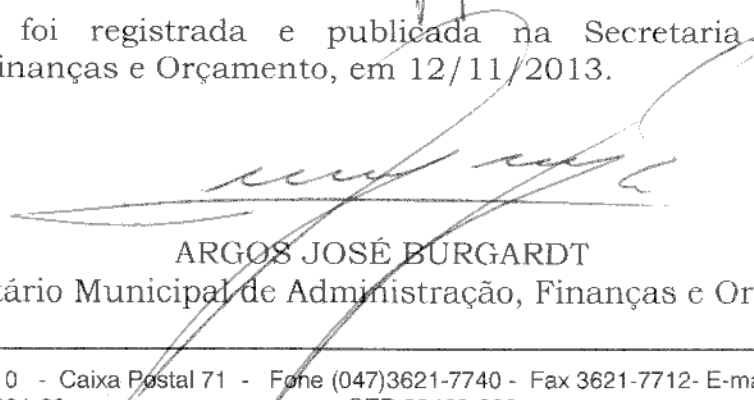
Art. 8º - A empresa tem 30 (trinta) dias, da notificação extrajudicial, extinção ou reversão, para retirar as benfeitorias existentes, fora do prazo estabelecido, passarão a pertencer ao patrimônio público municipal, sem direito a indenização.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 12 de novembro de 2013.


LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 12/11/2013.


ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento